



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, sexta-feira, 17 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

Decretos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 140 /2026, QUIXABA (PB), 16 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da Administração Pública, sendo sua aplicação estendida aos Municípios mediante ato normativo próprio, nos termos do art. 2º, § 2º, da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a desburocratização, a modernização e a simplificação da relação entre a Administração Pública Municipal e o cidadão, mediante a oferta de serviços públicos por meios digitais, acessíveis e de amplo alcance à população, inclusive à de baixa renda;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura o direito fundamental de acesso às informações públicas e impõe deveres de transparência ativa aos entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), aplicável ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Público no exercício de suas competências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

CONSIDERANDO a importância da manutenção, da atualização permanente e do aprimoramento do Portal da Transparência do Município de Quixaba, enquanto instrumento de controle social, publicidade ativa e fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO a discricionariedade do gestor municipal, tendo em vista sempre o interesse público e o zelo pela modernização e eficiência da máquina administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Governo Digital, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Quixaba - PB, em conformidade com os princípios, regras e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se Governo Digital o modelo de gestão pública orientado à desburocratização, à transformação digital, à interoperabilidade de sistemas e à prestação de serviços públicos por meio de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º A Política Municipal de Governo Digital aplica-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, às entidades da Administração Indireta do Município de Quixaba.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Governo Digital:

I - desburocratizar, simplificar e modernizar a relação entre a Administração Pública Municipal e o cidadão, mediante a prestação de serviços públicos digitais;

II - ampliar a transparência ativa e o acesso dos cidadãos às informações e aos serviços públicos municipais;

III - fomentar a interoperabilidade entre sistemas, plataformas e bases de dados da Administração Municipal;

IV - assegurar a proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Municipal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V - promover a acessibilidade digital, com atenção especial às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às pessoas com baixa conectividade;

VI - estimular a participação e o controle social sobre os atos da Administração Pública Municipal;

VII - reduzir custos, prazos e etapas de tramitação de processos e procedimentos administrativos, com incentivo ao processo administrativo eletrônico e à assinatura eletrônica.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Governo Digital observará, no que couber, os princípios e diretrizes previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.129, de 2021, dentre os quais:

I - desburocratização, simplificação e desjudicialização das relações entre o Poder Público e a sociedade;

II - publicidade e transparência ativa como regra, e o sigilo como exceção;

III - governo como plataforma, com integração e interoperabilidade entre os serviços públicos digitais;

IV - participação social no acompanhamento e controle da prestação dos serviços públicos;

V - segurança da informação e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Municipal;

VI - gratuidade do acesso, pelo cidadão, às plataformas e aos serviços públicos digitais do Município.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Governo Digital, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos:

I - o Portal da Transparência do Município de Quixaba;

II - o sítio eletrônico oficial e os canais digitais de atendimento ao cidadão mantidos pelo Município;

III - o processo administrativo eletrônico e a assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável;

IV - a Carta de Serviços ao Usuário, quando instituída, com informações claras sobre os serviços prestados à população;

V - a adesão, no que couber, a plataformas e sistemas de governo digital mantidos pela União e pelo Estado da Paraíba, a exemplo da Plataforma gov.br.

Art. 5º Fica assegurada a manutenção, a atualização periódica e o aprimoramento contínuo, do Portal da Transparência do Município de Quixaba, o qual deverá observar os requisitos de transparência ativa estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 6º Compete ao órgão da Administração Municipal responsável pela área de administração e de tecnologia da informação, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos, coordenar, executar e acompanhar as ações relacionadas à Política Municipal de Governo Digital, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - elaborar e propor plano de ação para a transformação digital dos serviços públicos municipais;

II - promover a capacitação dos servidores municipais quanto às ferramentas e práticas de governo digital;

III - articular parcerias e convênios com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios voltados à transformação digital;

IV - zelar pela segurança da informação e pela proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Municipal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, comitê ou grupo de trabalho de caráter consultivo destinado a auxiliar na implementação da Política Municipal de Governo Digital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE JULHO DE 2026.


ALLAN DLLON CÂDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br